ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA TÉCNICA Nº 018/2024-RRF – Leilões de Pagamentos

Assunto: **Medida de Ajuste – Leilões de Pagamentos**

I – Introdução

A presente Nota Técnica (NT) tem por objetivo apresentar medida de ajuste que envolve a realização de leilões de pagamentos para prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

Esta Nota Técnica está dividida em quatro sessões: a introdução; a seção II que apresenta os dados históricos da trajetória do montante de Restos a Pagar; a seção III, que apresenta medida de controle do crescimento do estoque e, por fim, a seção IV que conclui a análise.

II – Dados Históricos

Os dados históricos referentes aos **"Restos a Pagar"** informados na Planilha do Cenário Base estão em conformidade com as regras especificadas na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Considerando a metodologia de cálculo do resultado primário exposta nos referidos manuais, os valores são apresentados incluindo as transações intra-orçamentárias e excluindo as despesas com recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Os dados em valores nominais dos últimos cinco anos constam na Tabela 1.

Documento PROA Assinado

Tabela 1 - Dados históricos dos Restos a Pagar em R$ milhões

	2019	2020	2021	2022	2023
Inscrições de Restos a Pagar (XXX) = (i+l)	7.153	6.886	7.424	2.846	4.547
Inscrição de RAP Processados (i)	6.100	5.355	4.629	812	969
Inscrição de RAP Processados Primários (j)	*2.643*	*1.882*	*1.208*	*806*	*929*
Inscrição de RAP Processados Não Primários (k)	*3.457*	*3.473*	*3.420*	*6*	*40*
Inscrição de RAP Não Processados (l)	1.053	1.531	2.796	2.034	3.577
Inscrição de RAP Não Processados Primários (m)	*1.053*	*1.531*	*2.794*	*2.034*	*3.57*
Inscrição de RAP Não Processados Não Primários (n)	*-*	*-*	*2*	*-*	*0*
Cancelamentos de Restos a Pagar (XXXI) = (o+p)	340	187	877	15.236	230
Cancelamento de RAP Processados (o)	*110*	*68*	*96*	*14.570*	*24*
Cancelamento de RAP Não Processados (p)	*230*	*119*	*782*	*666*	*207*
Liquidação de Restos a Pagar Não Processados (XXXII)	*738*	*620*	*745*	*1.804*	*1.879*
Pagamento de Restos a Pagar Primário (XXXIII)	*4.598*	*3.359*	*2.622*	*2.924*	*2.699*
Pagamento de Restos a Pagar Não Primário (XXXIV)	*9*	*0*	*3*	*2*	*6*
ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR (XXXV) = (XXXVI+XXXVII)	11.950	15.290	19.212	3.896	5.507
Estoque de RAP Processados (XXXVI)	10.637	13.186	15.839	959	1.078
Estoque de RAP Não Processados (XXXVII)	1.313	2.105	3.373	2.937	4.429

Fonte: Elaboração própria / Sistema FPE – RS.

O gráfico a seguir apresenta a série histórica do estoque de restos a pagar nos últimos anos, destacando aqueles referentes ao serviço da dívida (Juros e Encargos + Amortização). Em relação aos restos a pagar relacionados aos outros grupos de despesa, também houve redução, só que em menor escala, tanto nos restos a pagar processados quanto nos restos a pagar não processados.

Documento PROA Assinado

Gráfico 1 – Série Histórica do Estoque de Restos a pagar nos últimos anos em R$ milhões

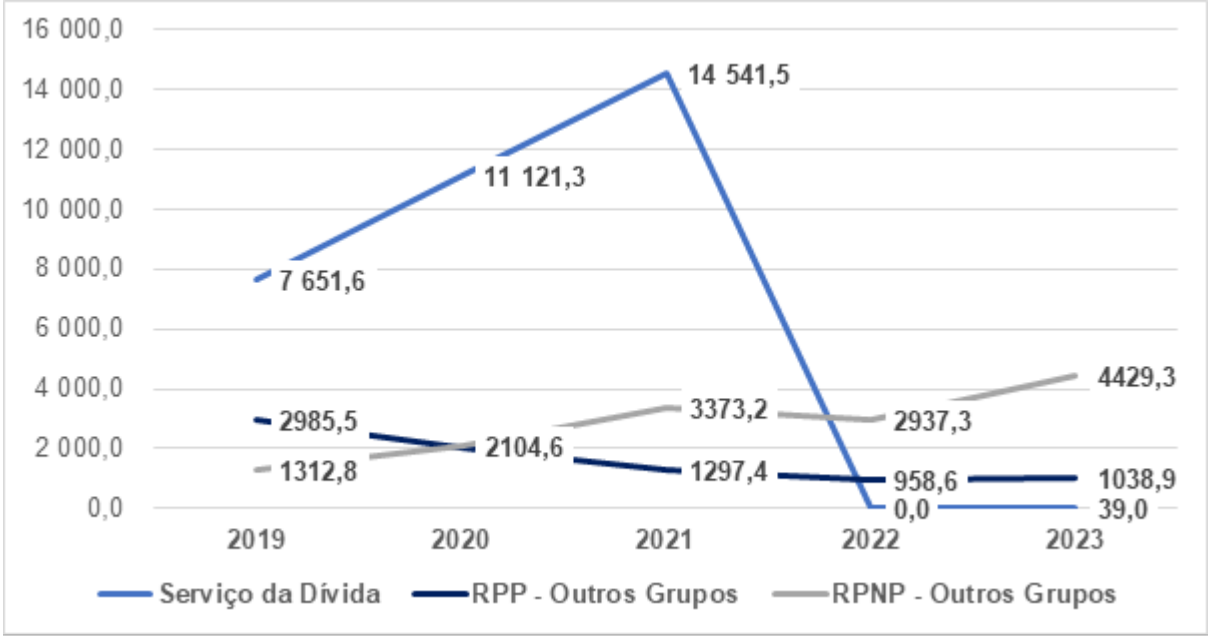

Fonte: Elaboração própria / Sistema FPE – RS.

Considerando os restos a pagar primários, pode ser verificado que o estoque vem reduzindo ao longo dos últimos anos, com uma mudança de concentração em Restos a Pagar Processados, para uma maior proporção de Restos a Pagar Não Processados, causada pela retomada do pagamento de obrigações no prazo, ocorrida ao longo dos últimos dois anos. Nesse sentido, no atual cenário o Estado do Rio Grande do Sul não passa pelas dificuldades de períodos recentes, em que possuía restos a pagar volumosos, incluindo os decorrentes da liminar referente ao serviço da dívida e as despesas com folha de pessoal, que esteve em atraso entre os anos de 2015 e 2020.

II – Medidas de redução de estoque de restos a pagar

A Lei Complementar nº 159/2017, em seu artigo 2º, dispõe que os Estados devem encaminhar junto ao Plano de Recuperação Fiscal um conjunto de leis e atos normativos dos quais decorram medidas de ajuste. Dentre as medidas descritas no § 1º do referido artigo é incluída: "*VI - a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, e a autorização para o pagamento parcelado destas obrigações*."

Nesse sentido, o Estado do Rio Grande do Sul publicou a Lei Complementar nº 15.138, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre o Regime de Recuperação Fiscal e autoriza a realização de leilões de pagamentos:

> Art. 4.º Fica autorizada a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 15.601/21)

Documento PROA Assinado

§ 1.º O Estado poderá prever o pagamento parcelado das obrigações mencionadas no "caput" deste artigo, exceto o pagamento de precatórios.
§ 2.º O conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal, podendo ser contemplados:
~~I - pagamento de precatórios vencidos em 25 de março de 2015;~~
(REVOGADO pela Lei Complementar n.º 15.720/21)
II - dívidas com fornecedores e prestadores de serviços
III - outras obrigações inadimplidas ou inscritas em restos a pagar.

O § 5º do artigo 2º da Lei Complementar nº 159/2017 destaca que "*o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata o inciso VI do § 1º e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal"*. Nesse sentido, a presente Nota Técnica busca detalhar a medida de realização dos referidos leilões pelo Estado.

O Estado do Rio Grande do Sul espera manter o cenário de estoques de restos a pagar inferiores a 10% da Receita Corrente Líquida, conforme apresentado nas projeções descritas no Anexo I – Planilha de projeções financeiras e na Nota Técnica nº 09/2024 – Restos a Pagar. Nesse sentido, os pagamentos aos fornecedores devem ser mantidos em dia, garantindo a continuidade da prestação de serviços públicos à população. Assim, apesar de não ser vislumbrada a ocorrência de novas obrigações inadimplidas no cenário atual, é planejada a realização de leilões de pagamentos para prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

A medida envolve a publicação de editais a cada dois anos, a partir do exercício de 2027, com o critério de julgamento pelo maior desconto, ao qual podem se candidatar os fornecedores e prestadores de serviços credores de dívidas com o Estado, bem como credores de outras obrigações inadimplidas ou inscritas em restos a pagar. Não são apresentadas projeções financeiras do impacto da medida pois não são esperados montantes significativos de adesão, considerada a perspectiva positiva do cenário fiscal do Estado.

V - Conclusão

A presente Nota Técnica (NT) detalhou a medida de ajuste relativa à realização de leilões de pagamentos para prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas no contexto da atualização do Plano de Recuperação Fiscal do Estado. Apesar de apesar de não ser vislumbrada a ocorrência de novas obrigações inadimplidas, tampouco esperado o crescimento do estoque de restos a pagar no cenário atual do Estado, trata-se de iniciativa para evitar o descontrole dos passivos e assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos à população.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2024.

Juliana Daniela Rodrigues Mancuso
Auditora-Fiscal da Receita Estadual

Eduardo Rosemberg Lacher
Subsecretário do Tesouro do Estado

Pricilla Maria Santana
Secretária de Estado da Fazenda

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Anexo III_18_NT 18 Medida Leiloes de Pagamentos.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Juliana Daniela Rodrigues Mancuso	SF / TE/GAB / 323938101	19/11/2024 20:12:47
Pricilla Maria Santana	SF / SEFAZ/GAB / 58426469191	19/11/2024 21:33:22
Eduardo Rosemberg Lacher	SF / TE/GAB / 164581101	19/11/2024 22:04:42